



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.827/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Concorrência nº 003//2015, decorrente dos Contrato PJU 05/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissionalizante em Cuité-PBs.

O valor total foi da ordem de R\$ 2.076.090,42, tendo sido licitante vencedora a empresa VIRTUAL Engenharia Ltda..

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.827/16

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

CONCORRÊNCIA nº 003/2015. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.709/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.827/16, referente a Concorrência nº 003//2015, decorrente dos Contrato PJU 05/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissionalizante em Cuité-PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO